

## Regulamento bolsas aprovado em 31 de março de 2025

### PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM SERVIÇO SOCIAL/PPGSS – MESTRADO REGULAMENTO PARA INSCRIÇÃO E CONCESSÃO DE BOLSA(S)

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Serviço Social (PPGSS), no uso de suas atribuições,

Considerando que o PPGSS tem por objetivo se firmar garantindo o padrão de qualidade concedendo bolsa de estudos as(aos) discentes do mestrado que apresente elevado aproveitamento acadêmico;

Considerando a necessidade de criar uma política para a concessão dessas bolsas;

Considerando os critérios estabelecidos pelas normas das agências financiadoras da pesquisa, que deverão ser cumpridos pelas(os) bolsistas;

Considerando a Resolução nº 143/2023-CEPE, que aprova Normas Gerais para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE.

Considerando a Resolução nº 173/2022-CEPE, que altera o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social - Mestrado, do *Campus* de Toledo;

RESOLVE:

#### **I - DAS BOLSAS DO PPGSS**

**Art. 1º** O PPGSS concederá bolsas de estudos para as(aos) discentes regularmente matriculadas(os) para os níveis de mestrado, de acordo com as cotas atribuídas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Conselho Nacional de Pesquisa - CNPq, pela Fundação Araucária, demais agências financiadoras de pesquisa e Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação da UNIOESTE.

**Parágrafo único:** A distribuição das bolsas entre as(os) discentes de mestrado ocorrerá semestral e/ou anualmente, respeitando a disponibilidade de bolsas do PPGSS, recebidas das agências de fomento.

**Art. 2º** São oferecidas bolsas pelas agências financiadoras nas seguintes modalidades:

- I - CAPES - Modalidade Demanda Social (DS);
- II - CAPES – Programa Nacional de Pós-doutorado (PNPD);
- III - CNPq;
- IV - Fundação Araucária;
- V - Demais agências de financiamento e de fomento à pesquisa, conforme a regulamentação própria.

**Art. 3º** A bolsa Demanda Social - CAPES será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o período máximo de 24 (vinte e quatro) meses. Os prazos estabelecidos são improrrogáveis.

§ 1º Para cálculo dos prazos são computadas eventuais parcelas recebidas anteriormente pela(o) bolsista em programas de bolsas de outras agências destinadas para o mesmo nível de curso.

§ 2º A bolsa se encerrará por ocasião do cumprimento do prazo, tenha ou não a(o) discente concluído sua dissertação. Igualmente se encerrará em razão da defesa da dissertação, ainda que não tenha se cumprido o prazo da bolsa.

**Art. 4º** As bolsas deverão ser solicitadas diretamente à Coordenação do PPGSS e são destinadas as(aos) discentes matriculadas(os) regularmente ao mesmo Programa de Pós-Graduação.

## **II - DA COMISSÃO DE BOLSAS**

**Art. 5º** O Colegiado do PPGSS no uso de suas atribuições instituirá uma Comissão de Bolsas, com mandato para cada ano letivo, responsável pela seleção das(dos) discentes e concessão das bolsas.

§ 1º A Comissão de Bolsas será composta por duas(dois) professoras(es) do quadro de docentes permanentes e uma(um) suplente, uma(um) representante discente e uma(um) suplente, ambas(os) regularmente matriculados no PPGSS.

§ 2º A/O docente e a(o) discente suplentes assumirão a vaga na Comissão, mediante o declínio dos seus representantes.

§ 3º Após aprovação da composição da Comissão de Bolsas, a coordenação do PPGSS solicitará à Direção do CCSA a emissão de Portaria com respectivo mandato.

**Art. 6º** Compete à Comissão:

I - informar anual e/ou semestralmente as(aos) discentes e docentes do PPGSS o número disponível por modalidade de bolsa, bem como a regulamentação que a rege;

II - examinar anualmente as solicitações de bolsa por modalidade;

III - examinar anualmente as solicitações de mudanças de modalidade de bolsa e realizar a readequação do quadro de vagas disponíveis, caso a solicitação seja deferida;

IV - classificar as(os) candidatas(os) por modalidade de bolsa e por ordem de pontuação a partir dos critérios estabelecidos nesse Regulamento;

V - propor à coordenação do PPGSS as(os) candidatas(os), por ordem de classificação, para preenchimento das vagas de bolsas.

**Parágrafo Único:** A lista de classificação somente será efetivada no atendimento à bolsa, mediante a disponibilização por parte das agências financiadoras.

VI - mediante as informações do Parecer da(o) Orientadora(or), propor o cancelamento da bolsa, quando os critérios para a sua manutenção não forem cumpridos;

VII - manter registro de Ata das reuniões e dos processos de classificação de potenciais bolsistas.

### **III - DA INSCRIÇÃO DA(O) DISCENTE CANDIDATA(O) A BOLSA**

**Art. 7º** A/O discente selecionada(o) para ingresso no PPGSS ou a(o) discente que já cursa o mestrado poderá apresentar solicitação de bolsa, mediante preenchimento de formulário de inscrição de bolsa (Anexo I) obtido na Secretaria do PPGSS, no momento da abertura de Edital de Seleção.

Parágrafo único: A/O discente do mestrado poderá fazer a solicitação de bolsa até no máximo o término do terceiro semestre.

**Art. 8º** Para a inscrição a(o) discente deve:

I- atender aos requisitos das agências financiadoras e comprometer-se em cumprir lhes, caso seja selecionado;

II - dedicar-se integralmente às atividades de pesquisa e do PPGSS, sendo possível, na

medida em que não fira as normativas da respectiva agência financiadora, o desenvolvimento de atividade remunerada pelo discente bolsista, conforme define o artigo 74 da Resolução nº 146/2023-CEPE;

III - apresentar para fins de solicitação de bolsas (conforme o calendário e Editais do PPGSS) formulário de inscrição de bolsa (ANEXO I) devidamente preenchido e assinado.

IV - anexar ao formulário de inscrição de bolsa os comprovantes de atividades realizadas no(s) semestre(s), quando for discente cursante;

Parágrafo Único: Considera-se cursante a(o) discente do PPGSS que já cursou no mínimo um semestre após a seleção.

V - não acumular recebimento de bolsa de outras agências financiadoras (nacional ou internacional);

VI - não ser aposentado ou estar em situação equivalente;

VII. realizar Estágio de Docência na Graduação em Serviço Social da UNIOESTE/Toledo, com duração mínima de um semestre.

**Art. 9º** Não serão aceitas inscrições de candidatas(os) que não estejam cumprindo as exigências acadêmicas previstas neste Regulamento para Candidatura à Bolsa, nem daqueles que estejam fora do prazo, conforme cronograma estabelecido pelo PPGSS.

#### IV - DA CONCESSÃO DE BOLSAS

**Art. 10** A concessão de bolsas poderá ser semestral e/ou anual, conforme a disponibilidade, e observará os seguintes requisitos e procedimentos na análise de cada solicitação:

I - atendimento pela(o) discente dos requisitos definidos pelas normas internas das respectivas agências financiadoras;

II - atendimento pela(o) discente dos requisitos definidos nesse Regulamento;

III - não ter sido reprovado em disciplinas do PPGSS;

IV - apresentação do formulário de inscrição de bolsa preenchido e assinado quando da abertura do edital.

#### V - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATAS(OS) A BOLSA

**Art. 11** O critério do não exercício de atividade remunerada ou outros rendimentos será prioritário para a seleção/classificação das(os) candidatas(os), sendo esse:

I - Ainda que, a Portaria Capes 187, de 28 de setembro de 2023, permita acúmulo de bolsa com a atividade remunerada ou outros rendimentos, respeitado as exceções do artigo 2º da mesma Portaria, é critério do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS) a concessão prioritária de bolsas às(aos) candidatas(os) sem exercício de atividade remunerada ou outros rendimentos, conforme regulamentação da agência de fomento.

**Parágrafo único** – a concessão da bolsa à discente em exercício de atividade remunerada ou com outros rendimentos será reavaliada em concomitância com os processos seletivos de ingresso no Programa.

**Art. 12** Após avaliação do exercício de atividade remunerada ou outros rendimentos, serão considerados os seguintes critérios:

I - classificação obtida pelo aluno(a) conforme a média final do processo seletivo;

II - pontuação de produção semestral (devidamente comprovada), de acordo com o item IV e parágrafo único do Artigo 8º deste Regulamento, com base nos demonstrativos da produção semestral, conforme tabela a seguir:

Atividades Acadêmicas (após ingresso no PPGSS)	Produção	Pontuação
1. Experiência docente em curso de graduação	0,20	0,20
2. Artigo publicado em periódico/revista científica (até 2)	0,25	0,50
3. Participação em eventos com apresentação de trabalho (até 3)	0,10	0,30

Total		1,00
-------	--	------

§ 1º A pontuação semestral obtida pelo(a) docente, com base nos comprovantes, é cumulativa entre os semestres cursados;

§ 2º O(A) aluno(a) poderá obter até 01 (um) ponto por semestre no conjunto de sua produção;

§ 3º A soma da nota de ingresso no PPGSS com a da pontuação obtida constitui a pontuação final do(a) aluno(a) para a classificação para recebimento de bolsa;

§ 4º A classificação do(a)s aluno(a)s seguirá a distribuição de bolsas com maior valor e tempo de recebimento;

§ 5º O maior tempo de ingresso no PPGSS será utilizado como critério de desempate.

§ 6º O desempate das/os discentes sem exercício de atividade remunerada ou outros rendimentos seguirá os critérios descritos no Art. 12.

## **VI - DAS EXIGÊNCIAS PARA MANUTENÇÃO DA BOLSA**

**Art. 13** Durante o tempo que permanecer com bolsa o aluno deverá:

I - cumprir as exigências da agência financiadora da bolsa a que foi contemplado;

II - cumprir as exigências desse Regulamento e demais regulamentações da UNIOESTE;

III - apresentar desempenho acadêmico condizente com as normas do PPGSS para a manutenção da bolsa;

IV - protocolar o Relatório Semestral à Coordenação do Programa, com o Parecer do(a) Orientador(a), ao final do primeiro e do segundo semestre letivo anual, de acordo com o calendário acadêmico do PPGSS (ANEXO II);

§ 1º. As eventuais justificativas de não cumprimento de prazos deverão ser encaminhadas por escrito à Coordenação do PPGSS que enviará para Comissão de Bolsa;

**Art. 14** O aluno deverá submeter-se ao exame de qualificação, até o final do terceiro semestre a partir do ingresso ao PPGSS, segundo a Resolução nº 173/2022-CEPE – CEPE.

## **VII - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ORIENTADOR(A)**

**Art. 15** São obrigações do(a) orientador(a):

I - informar ao final de cada semestre, o desempenho de seu(sua) orientando(a), devendo se pronunciar sobre a continuidade ou não da bolsa, com a devida justificativa (ANEXO II);

II - comunicar à Coordenação do PPGSS, as situações em que os pedidos de suspensão e/ou afastamento

dos(as) alunos(as) bolsistas ou que o(a) bolsista não concluirá seu mestrado no tempo regular;

III - solicitar o cancelamento da bolsa quando entender adequado, manifestando-se por escrito à Coordenação do PPGSS;

IV - acompanhar o processo de vinculação de trabalho do(a) bolsista, observando as normas das agências financiadoras e de fomentos da pesquisa;

V - emitir Parecer em Relatório Semestral do(a) aluno bolsista, de acordo com o Artigo 13, inciso IV deste Regulamento.

**Art. 16** O(a) aluno(a) bolsista que se afastar mediante a comprovação baseada na legislação, por motivo de gestação e/ou de saúde, terá a bolsa suspensa durante o período de licença, e seguirá as normas da agência financiadora da bolsa em seu retorno.

**Art. 17.** Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do PPGSS, observando as normas internas em vigor na Universidade.

**Art. 18.** Este Regulamento para Requerimento e Concessão de Bolsa entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Toledo (PR), 31 de março de 2025.

**ANEXO I**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL/PPGSS MESTRADO  
UNIOESTE/CAMPUS DE TOLEDO  
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO**

**Para: Comissão de bolsas do PPGSS.**

**Eu abaixo assinado(a):** \_\_\_\_\_

**Telefone:** ( ) \_\_\_\_\_ **E-mail:** \_\_\_\_\_

Nível: MESTRADO	Cursante ( ) Ingressante ( )	Ano de ingresso no curso:
Título do Projeto de Pesquisa:		
Orientador(a):		
Possui atividade remunerada ou outros rendimentos?	<b>Sim</b> ( )	<b>Não</b> ( )
<b>Documentação necessária para <u>PEDIDO</u> de bolsa:</b>		
<b>a) Para discentes sem atividade remunerada ou outros rendimentos:</b>		
Declaração de próprio punho de que a(o) candidato(a) não possui atividade remunerada ou outros rendimentos.		
<b>b) Para todas(os) as(os) candidatas(os):</b>		
1. Atividades Acadêmicas (após ingresso no mestrado)		
2. Experiência docente em curso de graduação		
3. Artigo publicado em periódico/revista científica (até 2)		
4. Participação em eventos com apresentação de trabalho (até 3)		

Toledo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) aluno(a) requerente

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) orientador(a)

**ENTREGA VIA PROTOCOLO OU  
SECRETARIA DO PPGSS**

**DATA:** \_\_\_/\_\_\_/20\_\_

## ANEXO II

### PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL/PPGSS – MESTRADO UNIOESTE/CAMPUS DE TOLEDO

#### RELATÓRIO SEMESTRAL DE BOLSA(S)

O(A) aluno(a) deverá protocolar o Relatório Semestral à Coordenação do Programa, com o Parecer do(a) Orientador(a), segundo o formulário:

Nome do(a) aluno(a) bolsista:

Ano/semestre de ingresso ao PPGSS:

Coorientador(a):

Bolsa que recebe:

Período do Relatório:

O discente tem dedicação integral à pesquisa e ao PPGSS?

( ) Sim ( ) Não

Se não, expor as razões:

---

---

---

---

O Plano de Estudo e de Pesquisa da dissertação de mestrado vem sendo executado conforme o planejado?

( ) Sim ( ) Não

Se não, justificar:

---

---

---

---



Há reprovações em disciplinas cursadas no PPGSS?

Sim       Não Se sim, escrever qual a disciplina:

---

---

---

---

Parecer do(a) orientador(a) quanto à continuidade ou suspensão da bolsa ao discente:

---

---

---

---

---

---

---

---

Data:

Nome e Assinatura do(a) orientador(a) \_\_\_\_\_